

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/PPGAU/2016, DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as normas para comprovação de proficiência em línguas estrangeiras para cursar o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo presente o que deliberou o Colegiado do referido Programa, em sessão realizada em 20 de junho de 2016, conforme o parecer constante do Processo n° 23080.071903/2015-12, RESOLVE:

APROVAR as normas para comprovação de proficiência em línguas estrangeiras para cursar o Mestrado em Administração Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina,

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA

Art. 1°. Será exigida aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Administração Universitária a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, podendo tal comprovação ocorrer no ato da primeira matrícula ou no decorrer do primeiro ano de ingresso no Curso.

I – A língua estrangeira deverá ser o inglês ou o espanhol.

§ 1°. O aluno que não comprovar proficiência em uma das línguas estrangeiras aceitas, no decorrer do primeiro ano de ingresso no Curso, será desligado do Programa.

§ 2°. A comprovação da proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Curso.

Art. 2°. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único: Para inscrição na seleção do Curso de Mestrado o aluno estrangeiro deverá apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa emitida pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina ou comprovação de certificação do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpéBras/MEC).

Art. 3°. Serão aceitos os certificados dos seguintes exames de proficiência com validade de cinco anos:

I – língua inglesa: TOEFL IBT (mínimo de 17 pontos na parte de leitura) ou TOEFL ITP (mínimo de 47 pontos na parte de leitura) ou IELTS (mínimo de 6 pontos);

II – língua espanhola: DELE (nível intermediário) do Instituto Cervantes;

III – língua portuguesa: Celpé-Bras/MEC (nível intermediário superior);

IV – certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da Universidade Federal de Santa Catarina;

V – Histórico escolar de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, que conste aprovação em proficiência em língua estrangeira, com validade de cinco anos.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Florianópolis, 20 de junho de 2016.